



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 19

de 09 de maio de 1996

**ALTERA A LEI 1419, DE 10 DE JULHO DE 1.995,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO PRIMEIRO,
DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2°, 3° e 4°, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica acrescido parágrafo único ao artigo primeiro da Lei 1.419, de 10 de Julho de 1.995:

Art. 1º..

Parágrafo único .

A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução N° 69, de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.

Art. 2º..

Os artigos 2°, 3° e 4° da Lei 1.419, de 10 de julho de 1.995, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º..

Para garantia do reembolso do principal e também do serviço de dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município de Corumbá, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas dos direitos creditícios dos recursos provenientes dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação vigente. EM caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários, para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada, a garantia do prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º..

O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do funding da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U\$\$ dólares, a serem negociados nos mercados de capital externo, mediante oferta pública e/ou colocação privada.

Art. 4º..

Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a contratar de acordo com a Lei 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei 8.883/94, instituição financeira especializada para atuar no "Merchant Banker", na qualidade de coordenador global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 09 de maio de 1.996

RICARDO CHIMIRRI CANDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 19/1996 - 09 de maio de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em